



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

Contrato Nº 001/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
E DO OUTRO LADO, A EMPRESA
ULTRADIGITAL COMÉRCIO PARA
EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA, na forma
abaixo:**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Janeiro de 2022, **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Praça da República, s/n.º, neste ato representada por seu Presidente em exercício **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **ULTRADIGITAL COMÉRCIO PARA EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Rua Pará, nº 280, Praça da Bandeira –RJ/RJ – CEP:20.271-280, inscrita no CNPJ nº 05.042.606/0001-03, neste ato representado pela senhora, **MARIA DE NAZARETH LIMA DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 026.11489-2, expedida pelo IEP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 298.927.407-34, residente e domiciliado(a) na Avenida Lúcio Costa, 4600, bloco 6 – apt 508, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.630-011, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, objeto do processo de nº 00253/2019, combinado em caráter **EMERGENCIAL**, conforme preceitua o inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O presente **CONTRATO** tem por finalidade a **Contratação EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OUTSOURCING EM EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM SUPRIMENTOS, GERENCIAMENTO, SERVIÇOS TÉCNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações a seguir:

- Parágrafo Primeiro – Os equipamentos devem obedecer as características abaixo:
- IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DIGITAL LASER P/B (Quantidade 42)
- Multifuncional Digital laser/LED monocromática;
- Velocidade mínima de cópia de 38 ppm;
- Velocidade mínima de impressão de 47 ppm;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

- Resolução mínima de cópia de 600 x 600 dpi;
- Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Primeira cópia e impressão em até 15 segundos
- Linguagem PCL 6, PCL 5e, Postscript nível 3.
- Tamanhos: Papel (A4, carta e ofício), envelopes, Banner.
- Bandejas de entrada: Padrão mínimo para 250 folhas, Bypass para 100 folhas;
- Possibilidade para opcional de segunda gaveta para 250 folhas no mínimo
- Alimentador automático de originais para 50 folhas no mínimo
- Ampliação e redução de 25% a 400%
- Suportar papeis até 150 g/m2
- Duplex automático
- Impressão segura
- Cópias contínuas de 01 a 99
- Memória de 256MB ou superior,
- Visor LCD;
- Teclado QWERT completo para digitação e entrada de dados;
- Porta USB frontal para impressão direta;
- Rede ethernet 10/100 e USB;
- Fax tipo G-3 com 33,6kbps
- Todas as interfaces internas, do próprio fabricante;
- Modo de economia de energia;
- Compatível com: Windows 2000, XP, Vista, Seven, MAC, Linux;
- Documentação técnica em português, fornecidas juntamente com cada impressora;
- Software para gerenciamento de impressões e controle de acesso com senhas de usuários.
- IMPRESSORA / COPIADORA MONOCROMÁTICA DIGITAL LASER P/B (Quantidade 01)
- Multifuncional laser /Led Monocromático (impressora, copiadora e scanner)
- · Resolução de 1200 x 1200 dpi
- · Velocidade de impressão e cópia mínima de 36 ppm em papel A4
- · Gramatura do papel de 70 a 200 g/cm²
- · Alimentador automático (frente e verso) de originais com capacidade mínima de 100 originais até formato A3
- · Memória mínima de 2GB
- · Emulações PS3 e PCL5e e PCL6
- · Portas padrão USB 2.0 e rede Fast Ethernet 10/100/1000 base T
- · Disco Rígido de no mínimo 80 GB
- · Porta USB 2.0 para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF
- · 2 Bandejas de entrada para no mínimo 500 folhas cada.
- · Duplex automático (impressora, copiadora, scanner)
- · Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura)



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

- Função para conexão em rede de 02 equipamentos funcionando simultaneamente em cópia e impressão (tandem)
- Teclado físico para digitação de dados (e-mails, mensagens, senhas)
- Sistemas Operacionais suportados: Windows 2000, 2008, XP, Vista e GNU/Linux kernel 2.4 e superiores.
- Capacidade mínima mensal de impressão de 70.000 cópias.
- - Cópia:
- Resolução de 600 x 600 dpi
- Permitir cópias multi-up (várias páginas na mesma folha)
- Permitir múltiplas cópias do mesmo documento de 01 a 999
- Possuir senha/auditor de cópias para, no mínimo, 1.000 departamentos
- - Digitalização:
- Resolução de 600x600 dpi
- Duplex colorida
- Mesa para digitalização até o tamanho A3
- Alimentador automático de originais para 100 folhas
- Zoom de 25% a 400%
- Digitalização via porta USB, rede TWAIN, e-mail, FTP, PC.
- IMPRESSORA / COPIADORA COLORIDA DIGITAL LASER (Quantidade 01)
- MULTIFUNCIONAL COLORIDO A4 E OFÍCIO
- Velocidade de no mínimo 42 ppm em cor e p/b
- Gaveta para até 500 folhas e multipropósito para até 100 folhas
- Papeis carta, A4, ofício e envelopes
- Memória de no mínimo 02 GB padrão
- HD de no mínimo 160 GB
- Processador de no mínimo 1,2 GHz
- Alimentador RADF para 100 folhas
- Vidro de exposição para papeis tamanho ofício
- Grampeamento
- Resolução de 1200 x 600 dpi
- Duplex automático
- Utilizar papeis até 250 g/m2
- Emulação PCL 5, PCL 6, PS3, XPS
- Digitalização para PC, USB, FTP, pen drive, e-mail e pasta de rede
- Fax super G3 (33,6 kbps)
- Conexões com USB 2.0 e rede ethernet gigabit
- Sistemas operacionais Windows 8, 7, vista, XP, 2008, Mac, Linux, Citrix
- Formatos de arquivo TIFF, JPEG, PDF, XPS
- Painel LCD touchscreen de no mínimo 09 polegadas inclinável
- Ampliação e redução de 25% a 400%
- Múltiplas cópias de 01 a 999
- Multitarefa que possibilite a digitalização e fax enquanto uma impressão é realizada



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

- Software para gerenciamento de impressões e controle de acesso com senhas de usuários.
- **Parágrafo Segundo: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**
- – Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- – Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- – A Contratada deverá prestar assistência em horário comercial.
- – A Contratada deverá providenciar a reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- – A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação municipal.
- **Parágrafo Terceiro: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- – A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto contratado, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
- – Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos.
- – Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.
- – Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.
- – Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.
- **Parágrafo Quarto: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- – Sempre que necessário para substituição de um componente de equipamento por desgaste ou quebra do mesmo.
- – Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).
- – A contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação por parte da Contratante, respeitando os horários definidos pela Contratante para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 04 (quatro) horas, deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela Contratante.
- – A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

- – A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.
- **Parágrafo Quinto: SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**
- – A Contratada deverá indicar 01 (um) Preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos.
- – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- – A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- – À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverá ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- **Parágrafo Sexto: RELATÓRIOS COM SUPORTE DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**
- – No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, indicando:
 - – Relatório detalhando o volume de impressão e custo, por equipamento;
 - – Relatório detalhando o volume de impressão e custo, por cento de custo;
 - – Relatório de bilhetagem completa de impressão realizada, permitindo identificar os usuários, quantidade, cor (colorido ou preto e branco), local e origem (cópia ou impressão) e documento e/ou página internet por cento de custo;
 - – Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;
 - – Relatório de manutenção, indicando intervenção realizada em cada equipamento;
 - – Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção;
- – Sendo que para os centros de custos, o valor total geral será calculado de acordo com o percentual de consumo (item de consumo do centro de custo – subtotal – com relação mesmo item de consumo geral) aplicado no valor mensal total;
- – Para efeito de faturamento, a Contratada obrigatoriamente deverá entregar os relatórios;
- – Os relatórios deverão obrigatoriamente coincidir os custos mensais.
- **Parágrafo Sétimo:** Os equipamentos devem ser distribuídos nos gabinetes e setores conforme quadro abaixo com as seguintes franquias/mês:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo: O presente contrato terá o seu início em 26 de Janeiro de 2022 e seu término em 26 de Julho de 2022, (seis meses) ou até que seja finalizado o certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço: Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos na cláusula primeira, a **CMN** pagará o valor de R\$79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$13.328,00 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais) mensais,

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos: O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela **CMN** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA: A **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência.

CLÁUSULA SEXTA– Das Obrigações da CMN: A **CMN** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio. e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. **Contratação.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2022 DE 13/01/2022

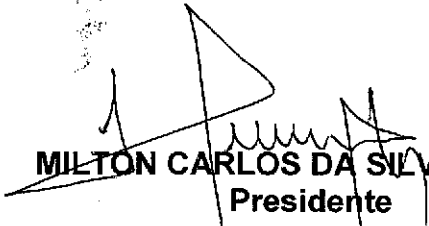
garantido o direito à ampla defesa. § 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

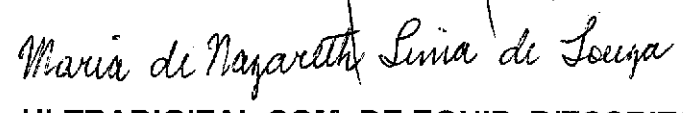
CLÁUSULA NONA - Das Partes Integrantes do Contrato: Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Previsão Orçamentária: Às despesas decorrentes da contratação do objeto desta Contratação correrão por conta de recurso próprio consignado no seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0145.2001.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.92, conforme empenho nº 056/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

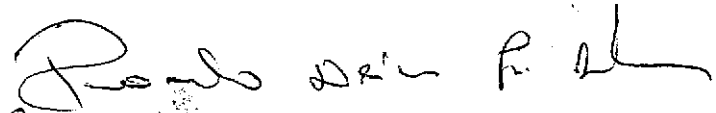
Niterói, 26 de Janeiro de 2022.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES,
Presidente


Maria de Nazareth Lima de Souza

ULTRADIGITAL COM. DE EQUIP. P/ESCRITÓRIO LTDA

Testemunhas:


RG: 06854844-3

CPF: 854465991-72

Testemunhas André Gomes de Souza

RG: 21.571.436-8

CPF 123.415.197-92